



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## LEI Nº 1627-A

Projeto de Lei nº 121/05  
de autoria da  
Vereadora Mara Valéria

Inclui no Calendário Oficial do Município  
a Semana Jovem, que será realizada na  
primeira semana de dezembro.  
Proc. nº 35157/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Jovem, que será realizada anualmente na primeira semana de dezembro.

**Art. 2º** - A Semana Jovem passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Vicente.

**Art. 3º** - Durante a Semana Jovem será promovida a realização de apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens.

**Art. 4º** - Deverá ser elaborado e divulgado, até o início do mês de novembro de cada ano, cronograma que contemple a realização das atividades descritas no artigo 3.º desta Lei, em todos os dias da Semana Jovem.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,  
Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de outubro de 2005.

  
TÉRCIO GARCIA  
Prefeito Municipal

